



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P=A=R=E=C=E=R

APROVADO
Sala das Sessões 03/10/91
Presidente

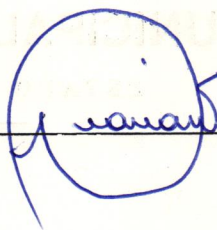
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 025/91, cuja sú
mula autoriza o Poder Executivo Mu
nicipal a outorgar escritura públ
ca de doação, conforme especifica.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais, emite parecer favorável e referenda a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

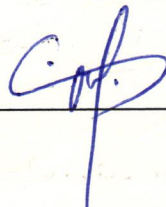
A alienação de bens do Município, nos termos do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, fica subordinada à exis
tência de **interesse público** devidamente justificado, sendo dispensada concorrência quando a alienação se fizer através de doação, sendo necessário, todavia, que se proceda avaliação - prévia do imóvel e que se tenha autorização do Poder Legisla-
tivo.

No caso presente, o imóvel foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal, con
forme se vê do laudo nº 017/91, datado de 22 de maio de 1991

Vereador Presidente

A handwritten signature in blue ink, featuring a large circular flourish, positioned above a horizontal line.

Vereador Relator

A handwritten signature in blue ink, consisting of a few loops, positioned above a horizontal line.

Vereador Membro

A handwritten signature in black ink, with a large, sweeping loop, positioned above a horizontal line.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

alçando a importância de R\$ 26.863.283,00 (Vinte e seis milhões , oitocentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros).

O imóvel objeto da doação é de propriedade -do Município, estando matriculado sob nº 18.428 no livro 2-RG do C.R.I. desta Comarca, e destinar-se-á a edificação de no mínimo 164 (cento e sessenta e quatro) casas, com área não inferior a trinta metros quadrados, em lotes com área não inferior a duzentos metros quadrados.

O artigo 26 da Lei Orgânica subordina a alienação de bens públicos à existência de **interesse público devidamente justificado**.

Por interesse público se entendem aquelas aspirações ou vantagens lícitamente almejadas por toda a comunidade administrada, ou por uma expressiva parte de seus membros.

O déficit habitacional no país é elevado, e Campo Largo não faz exceção àquilo que hoje é regra. Há falta de moradias, principalmente para a população com renda familiar de até cinco salários mínimos.

Já se criticou aqui nesta Casa a atitude negativa de Prefeitos que não fizeram edificar sequer uma só casa dita popular. A procura de moradias é muito grande, cite-se por exemplo o alto índice de inscrições para aquisição de casas do Conjunto Partênopo. A carência é gritante.

Mais do que claro e justificado fica o interesse público da doação.

Outros pontos a ponderar são : a) infra estrutura : todas as obras de infra estrutura para a edificação do conjunto habitacional, como : implantação de rede de distribuição de água e energia elétrica; abertura e ensaibramento de ruas: abertura de valas e colocação de manilhas para captação de

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



Vereador Presidente

Vereador Relator

Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

águas pluviais, serão arcadas inteiramente pela donatária COHA PIONEIRA - Cooperativa Habitacional do Norte Pioneiro, sem nenhum ônus para os cofres do doador Município de Campo Largo, nos precisos termos do inciso III do artigo 2º do Projeto de Lei nº 025/91; b) muito embora não conste do teor da lei, e sim tão somente do ofício do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, a doação viabilizará a participação de empresas construtores locais no empreendimento, com a utilização de mão de obra e aquisição dos materiais de empresas de nossa cidade, gerando oportunidades e fontes de divisas; c) obtenção de melhor qualidade nas edificações e garantia de solidez da obra.

O interesse público da doação é manifesto, e qualquer desvio de finalidade, obviamente será fiscalizado e apurado por este Legislativo, respondendo o administrador público na forma da lei.

No que concerne a fundamentação legal em que é calcado o artigo 2º do Projeto, merece ele reparo, daí a presente emenda modificativa da Comissão, para que o artigo passe a ter a seguinte redação :

" Art. 2º - A presente doação, considerada de relevante interesse público, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, está subordinada a implantação, por parte de donatária, da construção de conjunto residencial, no âmbito do " Programa de Ação Imediata para Habitação " , da Caixa Econômica Federal e, ainda, vinculada às seguintes condições :

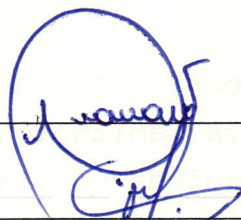
- I -
- II -
- III -
- IV - "

A emenda em nada altera o espírito e a finalidade do Projeto de Lei nº 025/91, corrigindo apenas a fundamentação legal

Vereador Presidente

Vereador Relator

Vereador Membro





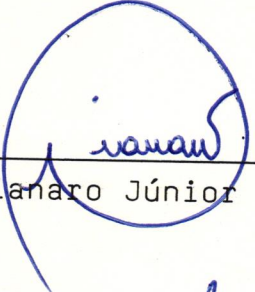
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

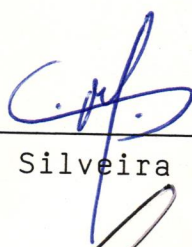
De resto cabe ressaltar que o Projeto ora em análise não fere qualquer norma constitucional, sendo perfeitamente viável; o seu texto é claro e intelegível, muito embora contenha alguns erros datilográficos.

É o parecer.

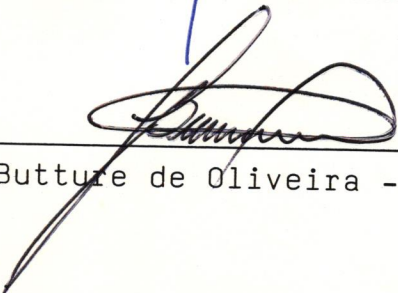
Edifício da Câmara Municipal,
Sala da Comissão, 27 de junho de 1.991.



Emidio Pianaro Júnior - Presidente



Sebastião da Silveira Moreira - Relator



Juarez Buttare de Oliveira - Membro